

Nº 69, segunda-feira, 11 de abril de 2011 49ISSN 1677-70421 431640 Rosário do Sul

FED 751.428,00 790.152,00 3.621.248,92 907.224,48 418.841,87 4.947.315,27 4.947.315,27
0,00 0,00 0,00 212.904,60 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 1.754.484,60

EST 28.687,13 170.650,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 60.829,52 0,00 0,00 0,00
0,00 0,00 0,00 260.166,65

MUN -----7.365.501,21

Rosário do Sul Total

7 8 0 . 11 5 , 1 3 960.802,00 3.621.248,92 907.224,48 418.841,87 4.947.315,27 4.947.315,27
0,00 0,00 0,00 273.734,12 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 9.380.152,46

Total Geral 95.662,00 454.538,31 1.254,96 323,01 0,00 1.577,97 1.577,97 0,00 0,00 0,00
33.122,76 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 13.893.412,07

RESUMO DOS TFG POR ORIGEM DE RECURSO FEDERAL 2.381.067,96 ESTADUAL 529.047,98 M
U N I C I P A L 10.983.296,13 TOTAL 13.893.412,07

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos federais:
Fevereiro de 2011 para o Bloco MAC Assistência , e janeiro de 2011 para os demais Blocos de
Financiamento (dados obtidos no site do FNS em 11/03/2011).

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos estaduais:
Boa Vista das Missões, Cerro Grande, Dois Irmãos das Missões: jan-dez 2010; Rosário do Sul:
abril 2010.

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos municipais:
Boa Vista das Missões, Cerro Grande, Dois Irmãos das Missões: dez 2010; Rosário do Sul: dez
2009

Considerado apenas o recurso federal repassado fundo a fundo para custeio.Os incentivos do
Bloco MAC Assistência referem-se àqueles descritos na Portaria de Regulamentação dos blocos
de Financiamento, Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007.O Total por município é o
valor a ser transferido anualmente do FNS a cada FMS.

PORTARIA No725, DE 8 DE ABRIL DE 2011

Define os valores a serem alocados ao Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde
(PVVPS) do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde no Bloco de Vigilância em Saúde,
relativos aos recursos federais destinados ao financiamento da Campanha Nacional de
Seguimento do Sarampo e Rubéola.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do
parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22
de dezembro de 2009 que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de
vigilância em saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras
providências; e Considerando a Portaria Conjunta nº 1/SE//MS, de 11 de março de 2010, que
define os valores anuais do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde, relativos aos
recursos federais destinados ao Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde (PFVPS) e Piso
Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVVPS), de cada Estado, resolve:

Art. 1º Definir, na forma do Anexo a esta Portaria, os valores, a serem alocados ao Piso
Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVVPS) do Componente de Vigilância e Promoção
da Saúde no Bloco de Vigilância em Saúde, relativos aos recursos federais destinados ao
financiamento da Campanha Nacional de Seguimento do Sarampo e Rubéola.

Parágrafo único. A definição dos recursos a serem alocados na Secretaria Estadual de Saúde e nos Municípios deverá ser pactuada na respectiva Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e informada ao Ministério da Saúde/Secretaria de Vigilância em Saúde até 30 dias após a publicação desta Portaria

Art. 2º O crédito orçamentário de que trata esta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.1444.20AL -Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF V a l o r

(R\$)

Acre 158.123,16

Amazonas 692.323,32

Amapá 148.742,88

Maranhão 1.285.675,56

Mato Grosso 509.857,92

Pará 1.453.267,92

Rondônia 273.408,72

Roraima 97.014,84

T o c a n t i n s 239.637,84

Alagoas 358.380,92

Bahia 1.389.218,20

Ceará 805.117,38

Espírito Santo 295.005,80

Goiás 508.298,70

Minas Gerais 1.612.094,94

Mato Grosso do Sul 213.692,80

Paraíba 337.760,70

Pernambuco 793.750,76

Piauí 318.868,22

Rio de Janeiro 1.231.649,00

Rio Grande do Norte 285.475,28

S e r g i p e 206.973,62

Paraná 473.546,78

São Paulo 1.850.153,76

Distrito Federal 130.206,23

Rio Grande do Sul 437.209,36

Santa Catarina 262.278,87

TO TA L 16.367.733,48

PORTARIA No726, DE 8 DE ABRIL DE 2011

Altera o § 2º do art. 52 da Portaria nº 184/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre o Programa Farmácia Popular do Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Considerando o Decreto nº 5.090, de 20 de maio de 2004, que institui o Programa Farmácia Popular do Brasil; e Considerando a Portaria nº 184/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre o Programa Farmácia Popular do Brasil; e Considerando a necessidade de ampliação do prazo previsto no § 2º do art. 52 da Portaria nº 184/GM/MS, de 2011, para permitir a adequação das farmácias e drogarias às novas regras de processamento eletrônico da Autorização de Dispensação de Medicamentos e Correlatos (ADM), resolve:

Art. 1º O § 2º do art. 52 da Portaria nº 184/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 25, de 4 de fevereiro de 2011, Seção 1, página 35, para a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52

.

§ 2º Fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, para que as farmácias e drogarias cumpram os requisitos previstos neste artigo, inviabilizando a venda após essa data". (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

-

PORTARIA No729, DE 8 DE ABRIL DE 2011

Altera a Portaria nº 4.164/GM/MS, de 17 de dezembro de 2010, que regulamenta o incentivo financeiro destinado aos Estados e Municípios da região da Amazônia Legal, para a execução das ações de vigilância sanitária, na forma do Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º O artigo 3º da Portaria nº 4.164/GM/MS, de 17 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação;

"Art. 3º Os recursos financeiros federais necessários ao repasse desta Portaria totalizam R\$ 10.679.384,40 (dez milhões, seiscentos e setenta e nove mil trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos), conforme Anexo, serão provenientes das dotações orçamentárias vigentes para o exercício de 2010 e 2011, constantes do Programa de Governo "Vigilância e Prevenção de Riscos Decorrentes da Produção e do Consumo de Bens e Serviços" nas seguintes unidades orçamentárias:

I - Fundo Nacional de Saúde no montante total de R\$ 3.029.343,81 (três milhões, vinte e nove mil trezentos e quarenta e três reais, oitenta e um centavos) na Ação Orçamentária 10.304.1289.20AB "Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária", provenientes das dotações orçamentárias para o exercício de 2010; e II - Agência Nacional de Vigilância Sanitária no montante total de R\$ 7.650.040,59 (sete milhões, seiscentos e cinquenta mil quarenta reais e cinquenta e nove centavos), na Ação Orçamentária 10.304.1289.8719.0001 "Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos -Nacional", provenientes das dotações orçamentárias para o exercício de 2011". (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao exercício financeiro de 2010.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

-

PORTARIA No730, DE 8 DE ABRIL DE 2011

Autoriza repasse de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde de São Paulo, destinado ao Serviço de Verificação de Óbito (SVO), a ser alocado no Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVVPS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009 que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e Considerando a Portaria nº 1.405/GM/MS, de 29 de junho de 2006, que institui a Rede Nacional de Serviços de Verificação de Óbito e Esclarecimento da Causa Mortis (SVO) resolve:

Art. 1º Fica autorizado o repasse de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde de São Paulo, no valor mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) perfazendo um total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) por quadrimestre, conforme anexo I desta Portaria.

Parágrafo Único. Para o primeiro mês do quadrimestre inicial, o valor mensal será pago em dobro, conforme disposto no § 4º do art. 5º da Portaria nº 1.405/GM/MS, de 29 de junho de 2006, na forma do Anexo II desta Portaria.

Art. 2º Os recursos de que trata o artigo anterior referem-se ao Fator de Incentivo para os Serviços de Verificação de Óbito e Esclarecimento da Causa Mortis do Município de Barretos (SP) em favor do Hospital Notre Dame da Fundação Pio XII, de acordo com a deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo nº 20, de 15 de abril de 2010.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará medidas necessárias para a transferência, regulares e automáticas do valor quadrimestral para o Fundo Estadual de Saúde de São Paulo que destinará os recursos para o hospital credenciado no artigo anterior.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que tratam esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.1444.20AL -Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir do 1º quadrimestre de 2011 .

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html> , Documento assinado digitalmente conforme MP no2.200-2 de 24/08/2001, que institui a pelo código 00012011041100049 Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(Assinatura inválida, erro de dados) Assinado por www.in.gov.br Hora: 2011.04.11 06:01:56 - 03'00' Motivo: Diário Oficial Local: Imprensa Nacional